

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 4/2014

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se caduco o processo relativo à Apreciação Parlamentar n.º 73/XII ao Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, «Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas», apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que as propostas de alteração apresentadas foram rejeitadas pela Comissão de Defesa Nacional, tendo o Plenário sido informado do facto.

Assembleia da República, 3 de abril de 2014. — O Deputado Secretário da Mesa da Assembleia da República, *Duarte Pacheco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 107/2014

de 22 de maio

Dando resposta a um anseio partilhado por cidadãos e atletas dos mais diversos setores no sentido de conferir ao desporto nacional, aos seus atletas e respetivos feitos, a dimensão de intemporalidade que lhes é devida no panorama da história e da identidade de Portugal, o Decreto-Lei n.º 295/85, de 24 de julho, veio proceder à criação do Museu Nacional do Desporto, dotando-o de atribuições em matéria de recolha, estudo, identificação, conservação no contexto histórico, exposição e divulgação de espécies relativas ao desporto e outras formas de manifestação com ele relacionadas.

Atendendo à riqueza extraordinária que apresentam, os acervos existentes no Museu Nacional do Desporto e na Biblioteca Nacional do Desporto (que constitui parte integrante do Museu) devem ser disponibilizados e tornados acessíveis ao público em condições de organização e exposição que dignifiquem o contributo que a prática das distintas modalidades de desporto, em especial se inseridas no desporto de competição, tem dado para a valorização do património material e imaterial do nosso País.

Nesta medida, foi decidido em 2012, por ocasião da comemoração do centenário da primeira participação de atletas nacionais nos Jogos Olímpicos, proceder à instalação do Museu Nacional do Desporto e da Biblioteca Nacional do Desporto no Palácio Foz, edifício de elevado valor arquitetónico classificado como imóvel de interesse público, o qual, considerando a sua localização privilegiada no centro de Lisboa e o facto de se encontrar historicamente ligado à fundação e atividade de diversas coletividades desportivas, se entendeu constituir o local adequado para receber tão valiosos acervos.

Decorridos quase dois anos desde a sua inauguração, o número crescente de visitantes que têm recebido e a sua

progressiva inclusão no roteiro cultural de Lisboa traduzem dados seguros que permitem concluir que estão reunidas as condições para se proceder à confirmação da instalação do Museu Nacional do Desporto e da Biblioteca Nacional do Desporto no Palácio Foz.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 49/2012, de 31 de agosto, e de acordo com o regime jurídico do património imobiliário público constante do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

O Museu Nacional do Desporto e a Biblioteca Nacional do Desporto ficam instalados no Palácio Foz, situado na Praça dos Restauradores, em Lisboa.

Artigo 2.º

Identificação dos espaços

Os espaços do Palácio Foz afetos à instalação do Museu Nacional do Desporto e da Biblioteca Nacional do Desporto são a biblioteca, as salas adjacentes superiores e inferiores e a sala de exposições, nos termos melhor identificados no documento intitulado «Planta Palácio Foz», sob a classificação C-42 a C-43, C-49 a C-52, C-1 a C-3 (Piso C) e D-68 a D-79 (Piso D), arquivado na Área de Gestão de Recursos do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.

Artigo 3.º

Responsabilidade

1 — Os espaços afetos ao Museu Nacional do Desporto e à Biblioteca Nacional do Desporto, identificados no artigo anterior, ficam sob a gestão e responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Gabinete para os Meios de Comunicação Social mantém as competências de administração global do Palácio Foz, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 49/2012, de 31 de agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado do Tesouro (no uso de competência delegada), *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*, em 12 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 30 de abril de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba*, em 8 de maio de 2014.